



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 008/2014, de 10 de novembro de 2014.

Regulamenta o ingresso para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior na UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **19ª Reunião Extraordinária de 2014**, em sessão realizada no dia 10 de novembro,

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação nº 744, de 25 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863 de 24 de Setembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para ingresso de docentes efetivos no cargo Isolado de Titular-Livre na UFERSA.

TÍTULO I
DO INGRESSO E SEUS REQUISITOS

Art. 2º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Para ingresso no cargo a que se refere este artigo serão exigidos:

I - título de Doutor;

II - dez (10) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso;

III - ter no mínimo 3 (três) orientações de mestrado concluídas até a data da inscrição;

IV - ter no mínimo 5 trabalhos publicados em periódicos qualis A1, A2 ou B1 na área exigida no concurso, nos 3 últimos anos, até a data da inscrição.

Art. 3º Para efeito desta Resolução só serão considerados:

I - títulos de Doutor reconhecido em programa credenciado no Sistema Nacional de Pós-Graduação, conforme legislação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 4º As inscrições serão realizadas no Portal da Internet da UFERSA.

§ 1º A relação de candidatos habilitados para a realização das provas deverá ser publicada na internet, no portal da instituição, em endereço eletrônico divulgado em edital.

§ 2º Não será aceita inscrição condicional e qualquer alteração da mesma poderá ser realizada até o último dia das inscrições, no endereço eletrônico disponibilizado em edital.

§ 3º A taxa de inscrição corresponderá até 2,5% (dois e meio por cento) do valor da remuneração inicial dos respectivos cargos.

§ 4º A UFERSA sob nenhuma hipótese realizará devolução de taxa de inscrição.

§ 5º O candidato é responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição.

§ 6º A inscrição será cancelada a qualquer tempo, se constatada falsidade na declaração, perdendo o candidato todos os direitos à classificação no concurso, observada a devida fundamentação.

§ 7º O pedido de inscrição implica na aceitação pelo candidato de todas as condições estabelecidas nas normas regulamentares do concurso e do edital.

§ 8º Os documentos considerados indispensáveis ao exercício do cargo somente serão exigidos na data da posse.

TÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º Quanto à participação de pessoas com deficiência, serão cumpridas as legislações constitucional e infraconstitucional em vigor, devendo as disposições legais aplicáveis se encontrarem nos editais dos concursos públicos.

TÍTULO IV
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Art. 6º A Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS) no âmbito da UFERSA é a Comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior.

TÍTULO V
DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO

Art. 7º O edital de abertura do concurso deverá apresentar, como componentes mínimos:

I - o número de vagas disponível em cada cargo;

II - o número de vagas, percentual, reservadas às pessoas com deficiência, bem como os requisitos mínimos exigidos para esses exercerem os cargos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - a denominação do cargo, a descrição das atribuições do cargo e a remuneração inicial;

IV - período, local, pré-requisitos, valor da inscrição e a validade do concurso;

V - local e endereço eletrônico em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado;

VI - previsão de aplicação das provas ou datas de aplicação quando a legislação determinar;

VII - exigência de comprovação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de que careça de auxílio para a realização das provas;

VIII - outras informações necessárias ou solicitadas para a realização das provas.

§ 1º O edital será disponibilizado na íntegra no Diário Oficial da União (DOU), na CPPS, e no portal de concursos da UFERSA no endereço <http://www.ufersa.edu.br>.

§ 2º O edital e suas retificações, conforme a legislação, serão publicados no DOU.

TÍTULO VI

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 8º As Bancas Examinadoras serão constituídas por 04 (quatro) membros titulares e por, pelo menos, 01 (um) membro suplente externo.

§1º Os Membros titulares e os Membros Suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior, na mesma área de conhecimento do docente ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§2º No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes da Banca Examinadora deverão ser de profissionais externos à UFERSA.

§3º O Professor Titular aposentado da UFERSA será considerado Membro Interno desta universidade.

§4º A presidência da Comissão Especial de Avaliação será exercida por um Membro Interno da UFERSA, exceto quando não houver Membro Interno.

Art. 9º Não poderão participar de Banca Examinadora:

I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio de candidato em atividade profissional ou coautor de trabalho científico ou profissional;

IV - orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Mestrado;

V - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação.

§1º Cada membro da Banca Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no caput deste artigo.

§2º Em havendo algum vínculo entre o membro da banca examinadora e o candidato, aquele deverá ser afastado da banca e o suplente será convocado, mantendo-se o percentual de membros externos à UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO VII
DAS PROVAS DO CONCURSO

Art. 10. As provas do concurso público para a classe de Professor Titular-Livre serão:

- I - prova escrita, com peso três e de caráter eliminatório;
- II - prova oral, com peso três e de caráter eliminatório;
- III - defesa de Memorial, com peso quatro e de caráter classificatório.

§ 1º Serão considerados como prova oral conferências, performances comentadas ou outros formatos, definidos pela Banca Examinadora, sobre o tema da área/subárea de conhecimento do concurso.

§ 2º À prova oral mencionada no parágrafo anterior, seguir-se-á arguição por parte da Banca Examinadora.

Art. 11. Em nenhuma das provas do concurso será admitida a comunicação direta ou indireta entre os candidatos, sendo vedado ao candidato assistir à realização das provas dos demais candidatos, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

§ 1º Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de conhecimento onde houver a especificação de realização de provas em outra língua.

§ 2º As realizações da defesa de Memorial, da prova oral ou de outros formatos de expressão oral serão gravadas em áudio/vídeo, para fins de registro.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos nas provas do concurso, cuja realização não seja simultânea, será definida por sorteio conduzido pela CPPS, e após a divulgação dos resultados da prova escrita.

§ 4º O sorteio de que trata o parágrafo anterior será efetuado por cada candidato, de acordo com a ordem de inscrição no concurso, na presença de todos os candidatos, comprovado por assinatura em lista de presença, ficando o candidato automaticamente eliminado se ausente deste sorteio.

Art. 12. A prova escrita terá duração de 04 (quatro) horas e constará de 10 (dez) questões dissertativas ou de uma dissertação.

§ 1º O tipo de prova escrita será especificado no Edital e definido pela unidade acadêmica de lotação da vaga.

§ 2º A prova na forma de dissertação versará sobre um dos pontos definidos para a prova escrita, sorteado imediatamente antes da prova, enquanto a prova constituída de questões dissertativas englobará todos os pontos divulgados.

§ 3º Concluída a prova escrita, os examinadores manifestarão suas decisões em fichas específicas de avaliação individual para cada candidato, elaboradas pela Banca Examinadora antes do início da correção, atribuindo notas que variarão de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 4º A média das notas atribuídas pelos examinadores deverá ter coeficiente de variação menor que 30% (trinta por cento).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 13. A prova oral em qualquer de seus formatos, objetiva aferir a erudição, a clareza na exposição, a proficiência e a atualidade dos conhecimentos do candidato no que tange à área/subárea de conhecimento do concurso.

§ 1º A prova oral será realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos e será gravada em áudio e vídeo.

§ 2º A exposição do candidato na prova oral terá duração entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) minutos, de forma que o desrespeito aos limites supracitados acarretará a eliminação do candidato.

§ 3º Concluída a exposição, os membros da Banca Examinadora disporão de até 20 (vinte) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

§ 4º Concluída a fase de arguição, os examinadores manifestarão suas decisões em fichas específicas de avaliação individual para cada candidato, elaboradas pela Banca Examinadora antes do início das apresentações orais, atribuindo notas que variarão de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 5º A média das notas atribuídas pelos examinadores deverá ter coeficiente de variação menor que 30% (trinta por cento).

Art. 14. O Memorial deverá, de forma discursiva e circunstanciada, conter:

I - a descrição e a análise da produção científica, artística e cultural, das atividades didáticas, de extensão, de formação, administrativas e de orientação na área/subárea do concurso ou em áreas/subáreas correlatas;

II - a descrição de outras atividades relacionadas às áreas/subáreas de conhecimento em exame;

III - as perspectivas de trabalho, projetos acadêmicos e possíveis contribuições para o desenvolvimento institucional.

§ 1º Os documentos comprobatórios dos títulos inseridos no Memorial deverão ser entregues em 01 (uma) via, acondicionados de forma a compor um ou mais volumes, recomendando-se que em cada documento conste a numeração correspondente à atividade enumerada no Memorial e que estejam organizados seguindo a ordem de citação.

§ 2º Os documentos comprobatórios mencionados no parágrafo anterior devem estar autenticados.

§ 3º A entrega das vias impressas do Memorial, tantas quantos forem os examinadores titulares, e dos documentos comprobatórios dos títulos inseridos no Memorial e/ou a sua atualização deverá ocorrer até o último dia útil anterior ao início das provas do concurso, em local indicado no edital.

Art. 15. A defesa de Memorial será realizada e gravada em áudio e vídeo, e compreenderá a exposição oral da produção intelectual do candidato, sendo o candidato avaliado quanto:

I - à relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade;

II - à coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica;

III - ao domínio e a atualização do candidato quanto ao tema do concurso;

IV - à capacidade de liderança universitária do candidato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - à capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional.

VI - à forma de expressão;

VII - à adequação da exposição ao tempo previsto.

§ 1º A defesa do Memorial será realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos.

§ 2º Na defesa do Memorial o candidato deverá dispor de até 60 (sessenta) minutos para a apresentação do Memorial e os membros da Banca Examinadora deverão dispor de até 20 (vinte) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

§ 3º Concluída a fase de arguição, os examinadores manifestarão suas decisões em fichas específicas de avaliação individual para cada candidato, elaboradas pela Banca Examinadora antes do início das defesas, atribuindo notas que variarão de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 4º A média das notas atribuídas pelos examinadores deverá ter coeficiente de variação menor que 30% (trinta por cento).

Art. 16. As notas obtidas nas provas e na defesa do memorial, através das médias aritméticas das notas atribuídas por cada examinador, serão constituídas de um inteiro e duas casas decimais.

§ 1º Haverá arredondamento se existir uma média com mais de duas casas decimais.

§ 2º Se o terceiro algarismo decimal for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica. Porém se o terceiro algarismo decimal seguinte for igual ou maior que 5 (cinco), a anterior incrementa-se em uma unidade.

TÍTULO VIII

DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 17. A atribuição das notas para habilitação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

I - a nota final da Prova Escrita (PE) será apurada pela média aritmética das notas parciais atribuídas por cada membro da Banca Examinadora, conforme o Artigo 11;

II - a nota final da Prova Oral (PO) será apurada pela média aritmética das notas parciais atribuídas por cada membro da Banca Examinadora, conforme o Artigo 12;

III - a nota final da Defesa do Memorial (DM) será apurada pela média aritmética das notas parciais atribuídas por cada membro da Banca Examinadora, conforme o Artigo 13;

IV - o candidato com notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero) na Prova Escrita (PE) e na Prova Oral (PO) serão considerados aptos à defesa do Memorial.

Art. 18. A classificação final dos candidatos habilitados será de acordo com a pontuação obtida pelo cálculo do Índice de Classificação Final, dado pela fórmula:

$$IC = \frac{(PE * 3) + (PO * 3) + (DM * 4)}{10}$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Onde:

IC: Índice de Classificação Final

PE: Nota da Prova Escrita

PO: Nota da Prova de Aptidão Didática

DM: Defesa do Memorial

Art. 19. O Índice de Classificação Final, obtido através da aplicação da fórmula citada no Art. 17, será constituído de um inteiro e duas casas decimais.

Parágrafo único. Aos eventuais arredondamentos observar-se-á o que prescreve os § 1º e 2º do Art. 15.

Art. 20. Em caso de empate no Índice de Classificação Final (IC), deve-se considerar para o desempate, em ordem decrescente de importância:

I - a maior nota na defesa do memorial;

II - a maior a nota na prova oral;

III - a maior nota na prova escrita;

IV - o maior tempo de obtenção do título de doutor.

Art. 21. Findo o julgamento, a Banca Examinadora juntamente com a CPPS lavrará um relatório fundamentado e minucioso de todas as ocorrências do concurso, classificando os candidatos em ordem decrescente, de acordo com o Índice de Classificação Final (IC), e indicará a situação do(s) candidato(s), se aprovado(s) e classificado(s), aprovado(s), reprovado(s) ou eliminado(s).

Parágrafo único. Após a classificação dos candidatos, o desempenho individual de cada candidato, notas das Provas Escrita (PE), Oral (PO), da Defesa do Memorial (DM) e o Índice de Classificação Final (IC), serão publicados na página de acompanhamento de concursos da UFRSA, no endereço eletrônico divulgado no edital do concurso.

Art. 22. Após a divulgação dos resultados de cada etapa, os candidatos poderão interpor recursos em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas sobre quaisquer atos da CPPS ou da Banca Examinadora do concurso. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e instruídos.

§ 1º Os recursos deverão ser registrados unicamente por via eletrônica, conforme Art. 329 do Regimento Geral da UFRSA, pelo endereço eletrônico cppsrecurso@ufersa.edu.br.

§ 2º Os recursos sem a devida fundamentação e instrução não serão analisados.

Art. 23. No Edital de Homologação do Concurso serão relacionados apenas os nomes dos candidatos aprovados no concurso.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Mossoró-RN, 10 de novembro de 2014.

José de Arimatea de Matos
Presidente